



FPF

COMPETIÇÕES

**Regulamento Geral das Competições - RGC
2017**

SUMÁRIO

<u>DEFINIÇÕES</u>	3
<u>INTERPRETAÇÃO</u>	4
<u>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	5
<u>CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	6
<u>CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS</u>	19
<u>CAPÍTULO IV - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS</u>	29
<u>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES</u>	32
<u>CAPÍTULO VI - DA ARBITRAGEM</u>	45
<u>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</u>	50
<u>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</u>	56

DEFINIÇÕES

- BID Boletim Informativo Diário
- CA-CBF Comissão de Arbitragem da CBF
- CEAF-PE Comissão Estadual de Arbitragem da FPF
- CBF Confederação Brasileira de Futebol
- FPF Federação Pernambucana de Futebol
- CBJD Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- CETD Contrato Especial de Trabalho Desportivo
- CONMEBOL Confederación Sudamericana de Fútbol
- CREF Conselho Regional de Educação Física
- CTI Certificado de Transferência Internacional
- DCO-FPF Diretoria de Competições da FPF
- DCO-CBF Diretoria de Competições da CBF
- DRT-PE Setor de Registro e Transferência da FPF
- DURT Documento Único de Registro e Transferência
- EDT Estatuto de Defesa do Torcedor
- FIFA Fédération Internationale de Football Association
- IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IFAB International Football Association Board
- INSS Instituto Nacional do Seguro Social
- RDJ Relatório do Delegado do Jogo
- RDP Resolução da Presidência da FPF
- RDI-FPF Resolução da Diretoria FPF
- REC Regulamento Específico da Competição
- RENAF Relação Nacional de Árbitros de Futebol
- RGC Regulamento Geral das Competições
- RIE Relatório de Inspeção de Estádios
- STJD Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- TJD-PE Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco
- CPMR Comitê de Prevenção Contra a Manipulação de Resultados
- SAPFEPE Sindicato de Árbitros Profissionais de Futebol do Estado de Pernambuco

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC, as definições que estiverem mencionadas:

- I - no singular deverão igualmente abranger o plural e vice-versa;
- II - em determinado gênero, tal como masculino ou feminino, deverão também incluir o outro gênero.

Os capítulos deste RGC constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

Os poderes, as instituições, as diretorias, as comissões, os códigos, os regulamentos, os regimentos e outros poderão ser identificados de forma nominal utilizada de forma completa, inclusive com a sigla correspondente, ou poderão ser identificados apenas pela própria sigla isoladamente, conforme consta à fl. 03.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela Federação Pernambucana de Futebol (FPF), no exercício da sua autonomia constitucional desportiva, para concretizar, entre outros, em especial, os princípios da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportivas, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

Parágrafo único: As competições estaduais oficiais do futebol pernambucano exigem de todos os intervenientes o compromisso obrigatório de colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação, além do estrito e absoluto respeito a esse RGC e o REC (específico de cada competição), sob pena das sanções previstas no Ordenamento Jurídico Desportivo Nacional e Internacional aplicável, além daquelas definidas neste RGC e no próprio Regulamento Específico da Competição (REC), correspondente a cada uma das competições dirigidas pela FPF.

Art. 2º As competições estaduais, doravante denominadas apenas *competições*, são coordenadas exclusivamente pela FPF, sendo esta a única titular de todos os direitos a elas inerentes, regendo-se, fundamentalmente, por 02 (dois) regulamentos, aos quais se obrigam os clubes filiados a respeitar e cumprir, quais sejam:

- I - regulamento Geral das Competições (RGC), que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da FPF;

II - regulamento Específico da Competição (REC), que condensa o sistema de disputas e outras matérias específicas e vinculadas a determinada competição.

§ 1º Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal aplicável, incidem também sobre todas as competições da FPF:

I - as regras do jogo de futebol definidas pela FIFA;

II - os atos normativos da FIFA;

III - os atos normativos da CBF;

IV - os atos normativos da FPF;

V - as decisões da justiça desportiva – CBJD, STJD e TJD-PE;

VI - as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§ 2º Este RGC será interpretado e aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, em harmonia com os estatutos e as resoluções da FIFA, da CBF e da FPF, o REC e demais normativos indicados no § 1º deste artigo.

Art. 3º As entidades de prática desportiva, doravante nominadas *clubes*, ao participar voluntariamente de competições, aceitam e se submetem a este RGC e ao REC da própria competição, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FPF para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, os problemas e as demandas que possam surgir relacionados a essas competições, sob pena das sanções previstas na Legislação Federal e no Ordenamento Jurídico Desportivo Nacional e Internacional aplicável.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Compete a FPF, como coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

- I - delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência exclusiva e específica, ou mesmo de qualquer outra natureza;
- II - autorizar ou vetar qualquer espécie de exploração comercial de publicidade nos estádios ou de direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por clubes e qualquer publicidade fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da FPF;
- III - analisar, aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes e manifestações em geral previstos para antes, depois e no intervalo das partidas, sendo exigidas sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da DCO-FPF;
- IV - autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;
- V - autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por *videotape* e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da FPF;
- VI - publicar no site da FPF a designação, pelo seu presidente, do nome do Ouvidor da Competição conforme estabelece a legislação federal;
- VII - adotar e exigir dos filiados as providências de ordem técnica e administrativa indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas no art. 7º, nos incisos III a V do art. 16 e no art. 27, todos da Lei nº 10.671/03;
- VIII - informar aos filiados os possíveis impedimentos ou problemas envolvendo a normal utilização dos seus estádios, exigindo dos filiados providências para soluções.

§ 1º O clube detentor do mando de campo, em caso de transferência de partidas, continua como responsável pela verificação das obrigações contidas no inciso VII do *caput* deste artigo.

Art. 5º Incumbe à DCO-FPF, na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

- I - elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC, o Calendário Anual das Competições da FPF e as respectivas tabelas de jogos;
- II - encaminhar, para ciência e eventuais providências do TJD-PE, as súmulas, o relatório do Delegado do Jogo, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação ou sejam de interesse daquele órgão judicante-desportivo;
- III - supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 10.671/03;
- IV - exigir a apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios, conforme estabelece a Lei nº 10.671/03 para as competições profissionais;
- V - exigir a realização de inspeção de estádios nos termos da legislação vigente;
- VI - Validar os estádios ao termino de cada fase/turno das competições, independentemente da vigência dos Laudos Técnicos estabelecidos em Lei, objetivando a qualificação do evento, exigida em face dos contratos de televisionamento e da premissa do programa de Projetos de Gramado, implantado pela CBF, em 2016;
- VII - autorizar a realização e a participação dos filiados em competições;
- VIII - desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da FPF;
- IX - providenciar, junto aos clubes, a cessão dos estádios de posse ou propriedade dos mesmos localizados no território de sua jurisdição para as competições, sempre que houver formal requisição da FPF ou da CBF;

- X - atuar como Delegado do Jogo e/ou Supervisor, através do seu Diretor ou de representante em outros estados quando designado pela CBF;
- XI - nomear e escalar os Delegados de Jogo quando não se puder representar;
- XII - manter, no local das competições, bolas do fabricante definidos pelo REC;
- XIII - providenciar para que nas competições profissionais o policiamento do campo seja feito por policiais militares fardados, sendo expressamente proibida a presença, no campo de jogo e em seu entorno, de segurança privada não autorizada pela FPF;
- XIV - administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por crachás e coletes, conforme quantitativos e determinações especificados no REC de cada competição, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;
- XV - aprovar, dentro dos limites estabelecidos se corretas, os pedidos de credenciamento para os jogos efetuados pelas empresas, no sistema on-line (<http://credenciamento.fpf-pe.com.br/users/login>), sendo exigindo para o acesso ao gramado quando pertinente:
 - a) o crachá válido para a partida;
 - b) o colete numerado e na cor estabelecida para a função, podendo conter propaganda de parceiros da FPF;
 - c) as carteiras de identificação válida e com foto, das associações de classe representativas de repórteres/jornalistas e similares, e fotógrafos escalados para cada partida;
 - d) durante toda a partida é obrigatório o uso do crachá e da carteira de identificação com foto e/ou temporária
- XVI - exigir dos filiados a apresentação, junto à DCO-FPF, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início das competições, dos Laudos Técnicos dos Estádios, exigidos por lei, sob pena de interdição do estádio até que os apresentem;

XVII - realizar reunião prévia para tratar de assuntos operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas;

XVIII - cumprir e executar, integralmente, todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos do interesse da FPF e suas competições.

§ 1º O acesso ao estádio é concedido, nos termos da legislação vigente, para profissionais de imprensa relacionados pelas associações da classe, respeitando-se o número de lugares destinados pelos clubes para esses locais de trabalho.

Art. 6º Compete ao clube detentor do mando de campo:

- I - adotar todas as medidas técnicas e administrativas, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03, em seus arts. 13, 14 e seu § 1º, 18, 20 e seus §§ 1º a 5º, 19, 22 e seus §§ 1º a 3º, 24 e seus §§ 1º e 2º, 25, 28, 29, 31, 33 e seu parágrafo único (neste caso também exigível do clube visitante);
- II - tomar as necessárias providências para que o piso dos gramados esteja em condições normais de uso, inclusive as exigências contidas no Art. 5º, item VI deste RGC;
- III - providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, ou, se previsto no REC, às especificações, recomendações e padronizações ali contidas, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;
- IV - providenciar para que os vestiários dos atletas e dos árbitros estejam em plenas e normais condições de uso;
- V - instalar, permanentemente, um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes ou em local visível para a publicação das escalões e demais informes pertinentes;

- VI - agir para que o seu estádio seja equipado com tribuna de imprensa ou, na sua falta, com local adequado em área isolada do torcedor para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;
- VII - manter no local das partidas profissionais, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros, bem como material apropriado para atendimento emergencial e de imobilização abaixo relacionados, a saber:
- mala de primeiros socorros;
 - maca para transporte de jogadores;
 - prancha rígida para imobilização;
 - colar cervical;
 - imobilizador lateral de cabeça.
- VIII - formar, administrar e disponibilizar um quadro de gandulas e maqueiros formado por no mínimo 04 (quatro) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, salvo hipóteses especiais, devidamente autorizadas pela autoridade pública competente, identificados, documentados e treinados exclusivamente pelo próprio clube para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, podendo, aos árbitros das partidas, exigir a troca da composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas; o nome e identidade civil dos gandulas e maqueiros deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo, antes do início da partida, podendo os filiados mandantes do jogo repetir ou alterar, a cada partida, a composição do quadro, conforme desejar.
- IX - zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

- X - adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;
 - XI - ceder seu estádio sempre que formalmente requisitado pela DCO-FPF e/ou DCO-CBF;
 - XII - encaminhar à DCO-FPF, como determina o inciso IX do art. 6º, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início das competições, os laudos técnicos do estádio em que for atuar como mandante na competição;
 - XIII - cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FPF em suas competições;
 - XIV - cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FPF e suas competições, quando previstos neste RGC ou no REC;
 - XV - adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução do Hino de Pernambuco, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 07 (sete) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC, fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
 - XVI - cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão quando prevista no REC;
 - XVII - adotar as medidas necessárias para o cumprimento das cerimônias de premiação e cumprir integralmente a Diretriz Técnica elaborada pela DCO-FPF para a solenidade.
- § 1º Aplicam-se ao clube visitante o disposto no art. 33 e no parágrafo único da Lei nº 10.671/03, mencionado no inciso I deste artigo, bem como os incisos XV e XVI deste artigo.

Art. 7º Compete aos árbitros:

- I - apresentar-se, juntamente com seus assistentes, regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CEAF-PE;
- II - chegar ao estádio com antecedência mínima de 02 (duas) horas para o início da partida;
- III - identificar nas competições profissionais o chefe do policiamento em serviço para possíveis contatos e acesso ao campo, se houver necessidade;
- IV - entrar em campo pelo menos 09 (nove) minutos antes do início da partida e 03 (três) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC;
- V - vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida;
- VI - providenciar, com o auxílio do Delegado do Jogo, para que, 08 (oito) minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- VII - providenciar, com o auxílio do Delegado do Jogo, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 12 (doze) atletas suplentes, mais 06 (seis) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos clubes, a saber: o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista e o treinador de goleiros, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;
- VIII - tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução do Hino de Pernambuco, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 07 (sete) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC, fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão.
- IX - controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo, que constará

- necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
- X - cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão quando prevista no REC;
 - XI - providenciar para que, antes de exauridos os 15 (quinze) minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;
 - XII - interromper a partida sempre que a temperatura se apresente exagerada, a seu critério, para hidratação dos atletas, restringindo-se a uma parada por tempo, sempre após os 20 (vinte) minutos.
 - XIII - a infração ao disposto neste artigo sujeitará o árbitro às penas previstas no CBJD.

Art. 8º Compete ao Delegado do Jogo:

- I - verificar e relatar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- II - vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;
- III - relatar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- IV - vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os clubes;
- V - confirmar os locais e as condições de acomodação para a delegação visitante;
- VI - colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela arbitragem;
- VII - providenciar para que, até 08 (oito) minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam no local a elas destinado, não sendo permitido permanecer encostado na frente das placas estáticas ou do painel de LED de publicidade;
- VIII - observar que, em hipótese alguma, os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas de rádio, quando

cabíveis, deverão ocorrer até os 30 (trinta) minutos que antecedem o início do protocolo da partida, durante o intervalo e após o término da mesma, exclusivamente nos locais designados, respeitando os direitos comerciais televisivos, salvo se previsto pelo REC ou por portarias específicas;

- IX - comunicar, através do RDJ, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público;
- X - cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos de interesse da FPF e suas competições quando previstos no REC;
- XI - preencher integralmente, com fidelidade e exatidão, e encaminhar o RDJ à DCO-FPF, através de mensagem eletrônica (e-mail) na manhã do primeiro dia útil após a partida, utilizando o modelo de relatório definido pela DCO-FPF;
- XII - quando não houver a elaboração da súmula digital, receber a súmula manual no prazo previsto;
- XIII - zelar para que no entorno do gramado, além das autoridades previstas em lei, neste RGC e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas.

§ 1º A infração ao disposto neste artigo sujeitará o delegado às penas previstas no CBJD.

§ 2º O RDJ constitui-se documento autônomo, necessário e hábil para a apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos extracampo e verificação de atendimento às obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 9º As partidas de competições que integram o calendário anual da FIFA, CONMEBOL, CBF e da FPF, consideradas todas as suas datas, prevalecerão sobre as de quaisquer certames.

Parágrafo único: A convocação de atletas para integrar seleções nacionais não assegura aos seus clubes o direito de alterar as datas de suas partidas em quaisquer competições.

Art. 10 As disposições definidoras do sistema de disputa das competições previstas em Regulamento e o próprio Regulamento não poderão ser alterados uma vez iniciada a competição, salvo se aprovados por unanimidade no Conselho Técnico/Arbitral dos clubes.

Art. 11 Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- I - 03 (três) pontos por vitória;
- II - 01 (um) ponto por empate.

Art. 12 As tabelas das competições somente poderão ser modificadas se obedecidas as seguintes condições:

- I - encaminhamento formal de solicitação à DCO-FPF pela parte interessada, observando que:
 - são consideradas partes diretamente interessadas o clube mandante e a emissora detentora dos direitos de televisão;
 - fazem-se necessárias, em quaisquer dos casos, a análise prévia e a aprovação por parte da DCO-FPF.
- II - a entrega da solicitação referida no inciso I deverá ocorrer com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida;
- III - em solicitações de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia, e desde que na mesma cidade, o prazo para solicitar poderá ocorrer com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.

§ 1º Não será autorizada a inversão de mando de campo.

Art. 13 Quaisquer competições profissionais somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§ 1º Os estádios deverão atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 10.671/03, o Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 290/15 do Ministério do Esporte.

§ 2º Cada estádio será inspecionado pela DCO-FPF para atendimento ao art. 5º e 6º deste RGC, objetivando a melhoria dos estádios.

§ 3º Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo.

§ 4º Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado.

§ 5º Todo estádio reformado deverá atender às exigências aplicáveis a estádios novos explicitadas neste RGC.

§ 6º Cada inspeção de estádio conduzida corresponderá a um Relatório de Inspeção de Estádio elaborado segundo os padrões estabelecidos no Caderno de Inspeção de Estádios da FPF.

§ 7º A DCO-FPF tem a prerrogativa de vetar um estádio para as competições coordenadas pela FPF em face do resultado negativo dos laudos exigidos pela legislação vigente ou, ainda, a seu critério, mesmo os com laudos aprovados ou aprovados com restrição e vigentes mas que apresentem péssimas condições dos vestiários e gramado onde não se permita a boa prática do futebol.

Art.14 Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos

padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e pelas normas de engenharia.

§ 1º As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 10.671/03 e pela Portaria nº 238/10 do Ministério do Esporte.

§ 2º A arquibancada provisória deverá estar totalmente concluída e disponível para inspeção a tempo de permitir que seja inspecionada pelos técnicos competentes, quando então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes.

Art. 15 Não serão permitidos desenhos no campo de jogo, admitindo-se apenas as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

Art. 16 Qualquer partida, por motivo de força maior, segundo o entendimento da FPF, poderá ser adiada pela própria presidência da FPF, pela DCO-FPF ou pelo Delegado do Jogo, desde que este o faça até 02 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida.

§ 1º Se o adiamento for feito pelo Delegado do Jogo, este deverá encaminhar, no prazo de vinte e 24 (quatro) horas, um relatório à DCO-FPF com os motivos determinantes do adiamento da partida.

§ 2º Quando o motivo do adiamento for o mau estado do campo de jogo (gramado), compete, exclusivamente, ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo.

§ 3º Sendo uma partida adiada, a mesma ficará automaticamente remarcada para o dia seguinte em horário a ser estabelecido pela

DCO-FPF, salvo outra determinação ou definição entre a DCO-FPF e a emissora detentora dos direitos de transmissão televisiva.

Art. 17 O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo de jogo (gramado), a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 02 (duas) horas.

Parágrafo único: O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à DCO-FPF e à CEAF-PE no prazo máximo de 02 (duas) horas após a decisão do adiamento.

Art. 18 Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa, caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I - falta de segurança;
- II - mau estado do campo de jogo (gramado), de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;
- III - falta de iluminação adequada;
- IV - conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;
- V - procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;
- VI - fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável para mais 30 (trinta) minutos se o árbitro entender que o fato gerador da paralisação da partida poderá ser sanado.

§ 2º O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, IV, V e VI deste artigo.

Art. 19 Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no art. 18 deste RGC, resta estabelecido que, após o julgamento do processo correspondente pelo TJD, será aplicado a todos os envolvidos o que segue:

- I - se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida, será ele declarado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero);
- II - se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3 x 0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;
- III - se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero);
- IV - se o clube que não deu causa à paralisação, em quaisquer das hipóteses descritas nos anteriores incisos I, II ou III, estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD-PE pela DCO-FPF.

Parágrafo único: Em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I, II e III deste artigo, havendo punições pendentes a serem cumpridas na partida suspensa, a matéria será encaminhada ao TJD-PE para deliberação, independentemente de qual clube deu causa à paralisação.

Art. 20 As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos identificados no art. 18 deste RGC, serão complementadas no dia seguinte, no mesmo local, caso tenham cessados os fatos geradores do adiamento ou suspensão, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida.

§ 1º Havendo impossibilidade de a partida não iniciada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento,

cabará à DCO-FPF marcar nova data para sua realização, e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º Quando ocorrer complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio, desde que apresente o comprovante do ingresso original usado para assistir à partida inconclusa.

Art. 21 As partidas que forem interrompidas após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no art. 18 deste RGC serão consideradas encerradas prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento, sendo de competência exclusiva da DCO-FPF interpretar e firmar opinião, sobre a qual não caberá questionamento ou recurso quanto ao reconhecimento ou não de que determinado clube ou ambos os clubes tenham dado causa ou não ao encerramento de uma partida.

Art. 22 Durante a realização das competições, não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição e/ou não sejam, a critério exclusivo de avaliação da DCO-FPF, convenientes.

Parágrafo único: A solicitação de pré-temporada em território nacional ou no exterior deverá ser objeto de autorização por parte da DCO-FPF.

Art. 23 Tratando-se da realização de torneio seletivo ou competição equivalente com o objetivo de classificar clubes para certames nacionais, tais torneios somente poderão ser realizados pela DCO-FPF se disputados por, no mínimo, 04 (quatro) clubes da principal série ou divisão da Federação.

Parágrafo único: Neste caso, exige-se a aprovação da tabela e do regulamento da competição pela DCO-FPF com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena do não reconhecimento da

competição que visa a classificação de clubes para certame estadual e nacional.

Art. 24 Os clubes e atletas profissionais não poderão, como regra geral, disputar partida sem observar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§ 2º Em casos excepcionais, a DCO-FPF, de forma fundamentada e amparada em autorização médica, poderá autorizar a participação de atletas sem a observância do intervalo mínimo aludido no *caput* deste artigo, principalmente em casos de continuidade das competições.

Art. 25 Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seu estatuto, observado o disposto na legislação quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

§ 1º Poderá o clube indicar outro(s) uniforme(s) para uso em partidas especiais submetendo-o(s) à aprovação da DCO-FPF em um prazo de 10 (dez) dias antes da sua utilização.

§ 2º Os atletas serão identificados através de numeração de 1 a 23, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 23 para os substitutos.

§ 3º Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus atletas na competição, se assim desejar, desde que encaminhe comunicação expressa nesse sentido à DCO-FPF.

§ 4º A utilização de numeração especial, com números fora do intervalo 1 a 23, em casos não permanentes, dependerá de formal e prévio encaminhamento à DCO-FPF.

§ 5º Os clubes deverão informar o primeiro, o segundo e o terceiro uniforme de suas equipes até 30 (trinta) dias antes da sua primeira partida na competição, enviando os respectivos desenhos à DCO-FPF, sendo facultado ao clube o direito de fazer combinações entre os uniformes indicados quando necessárias ou solicitadas pela arbitragem.

§ 6º Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição o clube deverá comunicar o fato à DCO-FPF no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

§ 7º Em todas as partidas, o clube mandante usará obrigatoriamente o uniforme número 01 (um), salvo se houver acordo entre os disputantes com a aprovação da DCO-FPD e da CEAF-PE, cabendo ao clube visitante realizar a troca, se necessária.

§ 8º A definição em casos extraordinários ou controversos dos uniformes das equipes para cada partida é de competência da CEAF-PE.

Art. 26 O clube que tiver o mando de campo em estádios neutros terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 27 Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais, se assim for definido pela DCO-FPF.

Art. 28 Qualquer atleta que esteja com contrato vigente, relacionado ou não para uma partida das competições da FPF, estará sujeito aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

Art. 29 A realização de partida preliminar em jogos das competições submete-se à aprovação da DCO-FPF e à formal solicitação com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 30 Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo. No seu entorno, somente as pessoas autorizadas e/ou credenciadas pela DCO-FPF, sendo proibida a entrada de dirigentes ou de qualquer pessoa não autorizada.

CAPÍTULO IV

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 31 A condição de jogo dos atletas somente será concedida aos que satisfizerem o disposto na legislação desportiva, neste RGC e no correspondente REC.

Art. 32 Somente poderão participar das competições os atletas profissionais e não profissionais que tenham seus Contratos Especiais de Trabalho Desportivo devidamente registrados junto à CBF e à FPF, conforme o caso.

§ 1º Em ambos os casos previstos no *caput* deste artigo é obrigatório o registro no Setor de Registro e Transferência da DCO-FPF, observados os prazos e as condições de registro definidos no REC e os procedimentos e as condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

§ 2º Somente poderão registrar contratos profissionais aqueles clubes que participam de competições profissionais coordenadas pela DCO-FPF.

Art. 33 A DRT-CBF publicará o *Boletim Informativo Diário* (BID), disponível no site da CBF (www.cbf.com.br) e da FPF (www.fpf-pe.com.br), no qual constarão os nomes dos atletas profissionais cujos Contratos Especiais de Trabalho Desportivo tenham sido registrados pelo clube contratante e dos atletas

não profissionais devidamente registrados junto às suas respectivas federações.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade dos clubes a observância e o cumprimento dos prazos e das condições de registro definidos no REC e os procedimentos e as condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF.

Art. 34 O regulamento de cada competição (REC) definirá os prazos-limite de registro de contratos de atletas para sua utilização na respectiva competição.

Art. 35 Ocorrendo renovação do contrato do atleta após encerrado o prazo das inscrições, este terá condições de jogo, não havendo quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual no BID venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.

§ 1º O registro e a publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta asseguram sua condição de jogo, independentemente dos prazos-limite fixados para registro de contrato de novos atletas.

§ 2º Após o término do contrato, o atleta não terá condições de jogo até que haja nova publicação no BID.

Art. 36 O atleta que retornar ao seu clube de origem após um período de empréstimo terá o seu contrato reativado automaticamente, cabendo à DRT-CBF, entretanto, registrar no BID a ocorrência da reativação do contrato na mesma data do seu processamento pela CBF.

Parágrafo único: O atleta não estará apto a participar da competição caso o seu retorno ao clube de origem ocorra após o encerramento do prazo fixado para registro na respectiva competição.

Art. 37 Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo clube na condição de não profissional, sua condição de jogo é imediata.

Art. 38 É vedada, nas partidas das competições de profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 anos, ou seja, 21 anos incompletos.

Parágrafo único: Os clubes poderão incluir nas súmulas de suas partidas até 05 (cinco) atletas não profissionais observando o limite de idade.

Art. 39 Os clubes poderão incluir nas súmulas de suas partidas até 05 (cinco) atletas estrangeiros.

Art. 40 O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto e não participar da partida poderá se transferir para outro clube na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado na competição.

Art. 41 O atleta transferido de um clube para outro clube que participe de séries diferentes ou da mesma série levará as punições aplicadas pelo TJD-PE se penderes de cumprimento.

Art. 42 A possibilidade de transferência de um atleta de um clube para outro na mesma competição deverá constar necessariamente do respectivo REC e, em caso de omissão de tal norma, será vedado ao atleta participar por duas (02) equipes em uma mesma competição.

§ 1º O atleta transferido de um clube para outro clube que participe da mesma competição se obriga a cumprir, no novo clube, os cartões amarelos e vermelhos que estejam pendentes de cumprimento.

§ 2º Os atletas transferidos de um clube para outro que participe de competições diferentes não carregam para o novo clube cartões recebidos na competição de origem.

Art. 43 O atleta que já tenha atuado por 02 (duas) outras entidades de prática desportiva durante a temporada, em quaisquer das competições nacionais e estadual do calendário anual coordenadas pela CBF e pela FPF, não pode atuar por uma terceira entidade, mesmo que esteja regularmente registrado.

§ 1º Entende-se por *temporada* para os fins deste artigo o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 44 O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD e do Regimento do TJD-PE.

Art. 45 Ao verificar que um clube incluiu em partida atleta sem condição legal, a DCO-FPF encaminhará, obrigatoriamente, notícia da infração ao TJD-PE.

Parágrafo único: Em competição eliminatória (mata-mata), para fins de aplicação de pena pelo TJD-PE, não se considerará a pontuação do atleta, devendo o clube responsável pela irregular atuação do mesmo, ser excluído da competição.

Art. 46 Independentemente das sanções de natureza administrativa aplicáveis obrigatoriamente aos clubes disputantes estabelecidas neste RGC, as

infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD pela Justiça Desportiva.

Art. 47 A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - desligamento da competição.

Art. 48 As penalidades previstas no art. 47 deste RGC serão aplicadas pela FPF independentemente das sanções que venham a ser cominadas com base no CBJD pelo TJD-PE.

Art. 49 De forma a salvaguardar a credibilidade das competições do futebol pernambucano, os clubes adotarão, em conjunto com a própria FPF, isoladamente e/ou conjuntamente entre si, conforme for o caso, segundo condições e critérios a serem estabelecidos pela FPF, em especial pelo Comitê de Prevenção Contra a Manipulação de Resultados (*Match Fixing*), medidas preventivas e, quando justificáveis e necessárias, medidas repressivas no âmbito da competência legal, voltadas ao combate dos problemas relacionados à manipulação de resultados — *Match Fixing*, *doping*, racismo e outras infrações disciplinares de campo.

§ 1º: Das medidas preventivas e repressivas: Com o objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita, praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem, os seguintes comportamentos:

I - apostar em si mesmo, autorizar, permitir e/ou incentivar que alguém do seu convívio o faça (treinador, namorada, membros da família, etc.), em seu oponente ou em partida de futebol;

- II - instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando;
- III - assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;
- IV - dar ou receber pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;
- V - compartilhar informação privilegiada que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;
- VI - deixar de informar de imediato, à sua entidade de prática de administração ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

§ 2º: A FPF e os clubes deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítima(s) e testemunha(s).

§ 3º: Não se admitirá a exposição das marcas de empresas e sítios de apostas esportivas nos uniformes dos clubes, em placas de publicidade ao redor dos gramados, dentro dos estádios e em seus arredores, bem como em quaisquer outros locais que, de qualquer maneira, estejam associados a tais eventos.

§ 4º: Os clubes envolvidos em manipulação de resultados ou atos que desvirtuem o curso natural de uma partida ou competição, evidenciados através de relatórios de empresas especializadas em

Match Fixing, estarão sujeitos a penalidades de suspensão, dedução de pontos, rebaixamento ou exclusão das competições promovidas pela FPF.

§ 5º: A FPF denunciará às autoridades públicas — Polícias (Civil e Militar), Ministério Público e Poder Judiciário — as ocorrências apuradas administrativamente e na Justiça Desportiva.

Art. 50 Perderá a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta apenado pelo árbitro a cada série de 03 (três) advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º O controle do número de cartões amarelos e vermelhos é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição.

§ 2º Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

- I - quando um atleta for advertido com 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o cômputo da série de 03 (três) cartões amarelos;
- II - quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta será sancionado com 02 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 03 (três) cartões amarelos;
- III - quando um atleta receber 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 01 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de 03 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 3º Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta sancionado ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar.

§ 4º Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 5º Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do art. 52, a penalidade será considerada cumprida.

Art. 51 O atleta e o membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de participar da partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão do julgamento da infração disciplinar pelo TJD-PE ou pelo STJD.

§ 1º Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 2º Os impedimentos automáticos referidos no *caput* deste artigo e no art. 50 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição de caráter eliminatório.

Art. 52 Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas ou com a ausência de um dos clubes disputantes.

§ 1º Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findos os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), ou seja, por W.O.

§ 2º Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os 02 (dois) serão declarados perdedores pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos em disputa.

§ 4º O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 03 (três) gols de diferença; e, se tal não ocorrer, o resultado considerado será de 3 x 0 (três a zero) para a equipe adversária.

§ 5º Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo TJD-PE pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube que não deram causa ao W.O. serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do *caput* ou parágrafos deste artigo.

Art. 53 Sempre que uma equipe atuando apenas com 07 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).

Parágrafo único: Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 52 deste RGC.

Art. 54 Se uma equipe se apresentar com menos de 07 (sete) atletas ou ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas após o início da partida, perderá 30% (trinta por cento) da quota do televisionamento dos jogos que lhe caberia, além de sofrer uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada

administrativamente pela DCO-FPF sem prejuízo da cominação das sanções previstas no CBJD.

Parágrafo único: Os documentos da partida serão encaminhados ao TJD-PE para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 55 Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo TJD-PE por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida identificar, na súmula, os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Art. 56 O clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá pelo score de 3 x 0 (três a zero) as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, jogará normalmente as demais partidas.

Art. 57 Se uma equipe abandonar uma competição, ficará automaticamente suspensa durante 02 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela DCO-FPF, profissional ou amadora.

Art. 58 O clube punido pela Justiça Desportiva por abandono de campeonato que adote o sistema de pontos corridos terá os resultados até então conquistados considerados sem efeito.

§ 1º Se o abandono ocorrer apenas nas 03 (três) últimas rodadas, as partidas correspondentes serão consideradas perdidas à semelhança dos casos de não comparecimento do clube a campo, prevalecendo os demais resultados.

§ 2º Se o abandono ocorrer em competição de caráter eliminatório, o clube será desclassificado da competição, sendo substituído pelo clube adversário por ele eliminado.

§ 3º Em se tratando de competição com fase de pontos corridos e fase eliminatória, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono ocorrer.

§ 4º Os mesmos critérios do *caput* e seus parágrafos serão adotados caso um clube seja punido com exclusão da competição pela Justiça Desportiva.

Art. 59 Se um clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na Lei nº 9.615/98 e no art. 213 do CBJD, caberá exclusivamente à DCO-FPF determinar o local no qual a partida deverá ser disputada.

§ 1º A cidade do estádio substituto deverá estar situada a distância superior a 15 (quinze) km da cidade sede do clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE.

§ 2º A DCO-FPF somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos, no mínimo, 07 (sete) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, salvo casos excepcionais que, a critério e avaliação exclusiva da FPF, justifiquem e/ou identifiquem a conveniência de prazo a menor, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03 e, ainda, a necessidade de deslocamento e hospedagem das delegações dos clubes envolvidos.

§ 3º A DCO-FPF deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena de perda do mando de campo no prazo de 03 (três) dias decorridos do recebimento de comunicação do julgamento.

§ 4º O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de 01 (um) jogo, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada na mesma competição, sem quaisquer descontinuidades na tabela de jogos.

§ 5º A pena de perda de mando de campo deverá ser cumprida independentemente da possível emissão e venda de ingressos para as partidas.

Art. 60 Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD-PE ou pelo STJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma natureza a ser iniciada, salvo decisão convertendo a punição em pena alternativa.

Parágrafo único: A natureza da competição para fins do *caput* deste artigo desdobra-se nos modelos copa ou campeonato coordenado pela DCO-FPF.

Art. 61 Se, ao final de uma competição, restar pendente penalidade de suspensão por partida aplicada ao atleta pelo TJD-PE, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente coordenada pela DCO-FPF, dentre aquelas que estejam em andamento.

§ 1º Somente se já estiverem concluídas todas as competições em andamento coordenadas pela DCO-FPF, a pena de suspensão deverá ser cumprida na primeira partida da competição subsequente a ser iniciada.

§ 2º O controle de penalidades impostas ao atleta para fins de cumprimento é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição.

Art. 62 Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do art. 67 do Código Disciplinar da FIFA, do RGC da CBF, deste RGC e do(s) RECs da FPF.

Parágrafo único A conduta imprópria inclui, particularmente, tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de *slogans* ofensivos ou com conteúdo político e, sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Art. 63 Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º, do CBJD e nos arts. 7º e 12 do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do TJD-PE, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§ 1º Em jogos de portões fechados não serão permitidas, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes e os portadores de ingressos permanentes, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Nos casos de não cumprimento do paragrafo acima, o árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§ 3º Terão acesso ao estádio:

- I - os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV, nos termos deste RGC e do REC da competição;
- II - o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;
- III - os membros das comissões técnicas dos clubes como integrantes das correspondentes delegações;
- IV - os dirigentes de cada clube e da FPF, mediante apresentação das credenciais, limitadas a 06 (seis) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela DCO-FPF.

§ 4º O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno, para ações das partidas, quanto o externo, para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada ao TJD-PE para a tomada de medidas cabíveis.

§ 6º Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas para uma partida com receita financeira.

§ 7º O cumprimento da pena de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorridos 03 (três) dias do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

Art. 64 Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

CAPÍTULO VI

DA ARBITRAGEM

Art. 65 A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram a RENAF; e a relação, elaborada pela CEAF-PE com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

§ 1º: A CEAF-PE designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições específicas constantes do EDT e da Lei nº 13.155, de 2015.

§ 2º: As audiências públicas para o cumprimento do art. 32 da Lei nº 13.155, de 2015, serão regulamentadas pela CEAF-PE.

Art. 66 A CEAF-PE dará ciência da designação da equipe de arbitragem à DCO-FPF através de comunicação oficial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das respectivas partidas.

Art. 67 Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou da pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe, devidamente identificado na relação.

§ 1º A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os titulares e suplentes.

§ 2º A relação dos atletas deverá ser elaborada via sistema, ou de forma digitalizada, ou datilografada, ou em letra de imprensa.

§ 3º Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, o supervisor do clube a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário e em local visível, registrando o horário da referida publicação.

§ 4º As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

Art. 68 O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas participantes da partida, relacionados pelo clube através da relação de atletas, tenham sido devidamente identificados pelo quarto árbitro (competições profissionais) e/ou pelo Delegado do Jogo (competições amadoras), mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela FPF ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento (RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação) com valor legal e válido no País, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

§ 1º O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes, obrigatoriamente de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa, nas quais estejam identificados os atletas titulares e suplentes.

§ 2º Nas relações entregues ao árbitro pelos clubes deverão constar o número da carteira de identidade do atleta, expedida por órgão público oficial, e o número de sua inscrição na CBF/FPF.

§ 3º Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos clubes, os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 4º Exige-se que conste da relação o médico do clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, salvo definições contrárias contidas no REC ou na regulamentação específica.

§ 5º No caso do preparador físico do clube, deverá constar, necessariamente, da relação a sua identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 69 Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em 03 (três) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus assistentes.

§ 1º Quando a súmula for manual: a primeira e a terceira vias da súmula, juntamente com seus anexos, serão acondicionadas em envelope lacrado e entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, a quem incumbe providenciar seu envio à DCO-FPF e ao Ouvidor da Competição.

§ 2º A segunda via ficará de posse do árbitro, servindo-lhe como recibo.

§ 3º Cabe ao Delegado do Jogo encaminhar imediatamente a súmula e os anexos à DCO-FPF por meio digital, logo após recebê-los do árbitro da partida; na impossibilidade do uso desse meio, o Delegado do Jogo deverá providenciar a remessa na manhã seguinte à partida.

§ 4º Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois de as súmulas terem sido encaminhadas à DCO-FPF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se houver sido solicitado pela CEAPE, pela DCO-FPF ou pelo TJD-PE.

§ 5º Quando a súmula for elaborada digitalmente logo após o término da partida, a relação dos atletas que tenham sido sancionados com cartões amarelos e vermelhos estarão disponíveis no site da FPF (www.fpf-pe.com.br); quando a elaboração da súmula for manual, o árbitro, ou quem por ele for designado, entregará ao capitão de cada

equipe, colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham sido sancionados com cartões amarelos e vermelhos.

Art. 70 Nenhuma partida deverá deixar de ser realizada pelo não comparecimento ou pela impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

Parágrafo único: Na hipótese do não comparecimento ou da impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CEAF-PE não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da FPF fazê-lo; na sua ausência, caberá à DCO-FPF; na sua ausência, ao Delegado Especial da Arbitragem; e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes do SAPFEPE à disposição da CEAF-PE.

Art. 71 A FPF, sob a supervisão da CBF, poderá utilizar, a partir de 2017, tecnologia nas arbitragens dos campeonatos que dirige ou coordena, nos termos, na forma e nos limites estabelecidos no projeto que elaborou e no protocolo determinado pela International Football Association Board (IFAB), o qual passa a integrar de modo indissociável este Regulamento.

Art. 72 Será de responsabilidade exclusiva da CBF e de sua estrutura de arbitragem — Comissão, Departamento e Escola — e da FPF, quando receber tal delegação, sob orientação dos representantes da entidade perante a IFAB para este fim — líder e instrutor de árbitros —, instruir e designar as pessoas que atuarão no processo: árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e árbitros de vídeo (AV), sendo que estes podem ser árbitros em atividade e/ou ex-árbitros de reconhecida capacidade, desde que integrem a mencionada estrutura de arbitragem da CBF ou sejam instrutores de arbitragem internacionais e/ou nacionais vinculados à CBF.

Art. 73 O uso de AV deve ocorrer a partir do momento em que a CBF tenha condições técnicas e materiais — o que poderá se dar no curso das

competições que a DCO-FPF coordena, independentemente de fase —, podendo ser utilizado isoladamente em um ou em todos os jogos de uma mesma competição e em uma ou em todas as rodadas, nas quais respeitadas as partidas com transmissão direta, poderá haver um número de câmeras e respectivos ângulos mais elevado

§ 1º: Não havendo possibilidade técnica ou material insuperável para o uso de tecnologia em alguma partida, total ou parcialmente, de uma mesma competição ou de uma mesma rodada, a CBF e a FPF não ficam impedidas, mas, ao contrário, ficam textual e irrevogavelmente autorizadas a usar AV nos demais jogos da mesma competição ou rodada.

§ 2º Da hipótese de ocorrência do quanto previsto no parágrafo primeiro anterior, sem exceção, não há direito a qualquer reparação, de qualquer natureza, principalmente quanto ao resultado da partida, ainda que tal resultado, supostamente, pudesse ser alterado se houvesse uso de AV, a qualquer clube, especialmente os envolvidos; às entidades a que se vinculem; bem assim a terceiros.

§ 3º Por igual, nenhum clube, entidade a que se vincule ou terceiro tem direito de reivindicar, a seu próprio favor ou de qualquer clube ou de entidade e vice-versa, bem assim de terceiros, reparação de dano de qualquer natureza em razão de pretense erro do AV, ainda que em lance anterior ou posterior o mesmo ou outro AV haja ou venha a decidir de forma diferente, comparativamente com lances que seriam iguais ou semelhantes, porquanto, assim como as decisões de fato dos árbitros em campo são definitivas, as dos AVs também o são, como estabelecido na regra de futebol nº 5 “O ÁRBITRO” e no protocolo da IFAB.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 74 A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos, dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

- I aluguel de campo;
- II despesas administrativas da FPF;
- III despesas referentes a controle, emissão e venda de ingressos;
- III custo (prêmio) referente ao seguro do público presente;
- IV despesas com o pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente justificadas e comprovadas;
- V taxa da FPF correspondente a 8% (oito por cento) da renda bruta;
- VI despesas com os materiais e o exame *antidoping* que deverão ser pagas à empresa responsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;
- VII remuneração dos árbitros e de seus assistentes conforme tabela oficial da CEAF-PE após os descontos legais;
- VIII despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros, necessariamente comprovadas;
- IX custo (prêmio) referente aos seguros da equipe de arbitragem (árbitros, assistentes e reservas);
- X despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias.

§ 1º O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC implica suspensão administrativa do recebimento de taxas, cotas e de toda e qualquer remessa financeira a que os clubes fazem jus, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao infrator pela Justiça Desportiva.

§ 2º Nenhum clube poderá se apropriar de quaisquer quantias alheias àquelas previstas neste RGC e no REC, exceto aquelas determinadas por força de decisões judiciais, sob pena de ser obrigado a devolver em dobro o valor indevidamente apropriado, além dos seus acréscimos legais.

§ 3º Quaisquer despesas superiores ao estabelecido neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do clube mandante, vedado o seu repasse ao clube visitante.

§ 4º O clube que solicitar exame *antidoping* tem a responsabilidade de arcar com os respectivos custos.

§ 5º Nos clássicos, semifinais e finais, quando houver determinação da DCO-FPF, os respectivos custos com o exame *antidoping* serão arcadas pelo clube mandante.

Art. 75 O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado pela DCO-FPF presente.

§ 1º Caberá ao clube mandante a emissão do borderô, sob a fiscalização da DCO-FPF.

§ 2º O não atendimento do estabelecido no *caput* acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, bem como o descumprimento do estatuído neste artigo e na legislação que se relaciona com o mesmo implicará na mesma multa.

Art. 76 O clube mandante ficará responsável por emitir o borderô quando de partidas disputadas em estádios ou terceiros, na hipótese de ser o detentor do mando de campo.

Parágrafo único: O clube mandante ficará responsável por todas as despesas adicionais da partida, que incluem, contudo não se limitam a:

- I transporte aéreo e terrestre, traslado e hospedagem do próprio clube e do clube visitante, cujo pagamento deverá ser feito antecipadamente;
- II transporte aéreo e terrestre, traslado e hospedagem da equipe de trabalho designada pela federação do clube mandante;

III custos operacionais do evento de acordo com o que é praticado habitualmente na praça onde se realizará a partida, desde que comprovados.

Art. 77 A definição sobre a distribuição da renda líquida entre os clubes constará obrigatoriamente do REC; caso contrário, prevalece o conceito de renda integral do clube mandante.

Art. 78 O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será de responsabilidade do clube mandante.

Art. 79 Recebidos os recursos pelo clube mandante, caberá ao mesmo o recolhimento em 48 (quarenta e oito) horas de todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária devidas à Receita Federal Brasileira, inclusive as referentes ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame *antidoping* a serem deduzidas da renda bruta das partidas, salvo especificações inseridas no REC que prioritariamente prevalecerão.

Art. 80 A FPF descontará da renda bruta o percentual de 5% (cinco por cento), correspondente à contribuição ao INSS.

§ 1º Os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS e que foram consolidados até outubro de 1992 terão descontados outros 5% (cinco por cento) da receita bruta que lhes for destinada a título de amortização da referida dívida.

§ 2º Deverão, os clubes, informar a FPF sobre sua situação com relação ao desconto referido no § 1º deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a incidência dos 02 (dois) descontos para o INSS, o clube mandante deverá recolher a contribuição em 02 (duas) guias, sendo uma identificada como guia da contribuição normal da partida e a outra como guia da contribuição referente ao parcelamento dos débitos

anteriores do clube; ou fazê-lo na forma determinada pelo INSS, salvo disposição diversa do REC, que, prioritariamente, prevalecerá.

§ 4º O não recolhimento da contribuição e dos valores objeto de parcelamento no prazo legal sujeitará o clube mandante às sanções previstas na Lei nº 8.212/91 e na legislação subsequente.

Art. 81 Os ingressos das partidas, salvo disposição diversa do REC, serão emitidos pelo clube mandante, ao qual incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda, podendo a DCO-FPF fiscalizar quaisquer das fases dos processos.

§ 1º É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§ 2º Somente no caso de jogos adiados ou transferidos cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados.

§ 3º No prazo de até 15 (quinze) minutos antes do final da partida, salvo disposição diversa do REC, o clube mandante deverá apresentar à DCO-FPF o relatório de todos os ingressos colocados à venda e devolver os ingressos não vendidos.

§ 4º Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local.

Art. 82 O clube visitante, salvo disposição diversa do REC, terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a 30% (trinta por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 03 (três) dias úteis antes da realização da partida através de ofício dirigido ao clube mandante, obrigatoriamente com cópia à DCO-FPF.

§ 1º Caso os órgãos de segurança informem, após inspeção, quantidade diferente da prevista no *caput*, esta prevalecerá, cabendo ao clube mandante repassar o relatório da referida inspeção à FPF no prazo de 10 (dez) dias de antecedência para a partida ou, em caso de partida eliminatória (mata-mata), antes da partida de ida do confronto.

§ 2º Em cumprimento à disposição do REC ou ao acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 30% (trinta por cento) da capacidade do estádio.

Art. 83 A FPF terá o direito prioritário de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a 2% (dois por cento) da capacidade dos estádios, desde que faça a requisição por escrito até 03 (três) dias úteis antes da realização da partida.

Art. 84 Todo o público, espectador ou não, presente no estádio deverá portar ingressos para efeito de observação da capacidade máxima permitida.

Art. 85 Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJD-PE e pela FPF deverão ser recolhidos pelos clubes nos prazos estabelecidos.

Art. 86 Os valores referentes aos Seguros de Acidentes Pessoais e Coletivo de Público Presente a serem deduzidos do borderô de cada partida serão especificados em apólice.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.87 O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela FIFA, CONMEBOL, CBF e FPF, todos com ingressos.

Art. 88 A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, fornecerá ingressos do setor Tribuna de Honra para:

- I dirigentes da FPF, até 20 (vinte) ingressos no total.
- II ouvidor da FPF, 02 (dois) ingressos.
- III auditores do pleno e das comissões do TJD-PE, até 32 (trinta e dois) ingressos no total.

§ 1º Todos os ingressos referidos no *caput* deste artigo, bem como, os do Art. 89, deverão ser entregues formalmente na DCO-FPF com, pelo menos, três (03) dias úteis de antecedência.

§ 2º Caso a Tribuna de Honra não disponha de assentos suficientes para atender à demanda quantitativa dos ingressos mencionados, a administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, providenciará assentos em lugar compatível.

§ 3º A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos referidos no *caput* deste artigo.

§ 4º A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar camarotes ou cabines ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante com capacidade mínima de 10 (dez) pessoas.

§ 5º A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro, com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Inspetor ou Delegado Especial de Arbitragem designado pela CEAF-PE.

Art. 89 O clube mandante deverá disponibilizar à FPF 150 (cento e cinquenta) ingressos do setor de cadeiras, para atendimento, quando necessário, de parceiros comerciais e outras autoridades.

Parágrafo único: Para as partidas das semifinais e finais o clube mandante deverá disponibilizar à FPF 200 (duzentos) ingressos do setor de cadeiras

Art. 90 A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados *mascotes* e as *cheerleaders* (animadoras de torcida), deverá ser autorizada pela DCO-FPF.

Art. 91 Quando se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas à DCO-FPF ou à CEAF-PE com a possível antecedência.

Parágrafo único: Não havendo tempo hábil para a autorização da DCO-FPF ou da CEAF-PE, o Delegado do Jogo comunicará sua decisão ao árbitro da partida.

Art. 92 A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas dependerá de autorização prévia da DCO-FPF, observadas as disposições contidas no REC.

Art. 93 Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno, como a utilização de faixas, cartazes, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da DCO-FPF, devendo as respectivas solicitações ser enviadas até 02 (dois) dias úteis antes das partidas.

Art. 94 Os clubes deverão elaborar, através dos seus departamentos médicos, o Relatório de Lesão do Atleta, cujo encaminhamento será definido por meio de diretriz específica a ser publicada.

Art. 95 É permitido reproduzir as partidas nos telões/placares eletrônicos dos estádios, sendo expressamente proibido qualquer *replay* (repetição) de jogada.

Parágrafo único Somente será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões/placares eletrônicos se não exibida a contagem dos acréscimos.

Art. 96 A FPF adotará um escudo, identificado como brasão, a ser aplicado nas camisas dos clubes campeões das competições coordenadas pela DCO-FPF, cuja regulamentação será objeto de normatização específica a ser publicada pela DCO-FPF.

Art. 97 Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à FPF, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos clubes, com a prévia anuência da FPF.

Art. 98 Os clubes deverão publicar em seus sítios eletrônicos e encaminhar à FPF, nos termos do art. 46-A da Lei nº 9.615, suas demonstrações financeiras, ficando impedidos de realizar transferências de atletas até que a CBF receba através da FPF tais relatórios contábeis.

Art. 99 Os clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, intermediários de atletas e demais intervenientes nas competições, em estrita obediência à Legislação Desportiva, obrigam-se a se valer apenas da Justiça Desportiva, renunciando à jurisdição ordinária, para dirimir questões, litígios ou controvérsias que possam ocorrer em quaisquer das competições.

Parágrafo único Ficam ressalvadas da vedação de recurso ao Poder Judiciário as hipóteses especificadas em regulamentação da FIFA (art. 68.2 do Estatuto da FIFA).

Art. 100 A participação dos clubes em quaisquer das competições coordenadas pela DCO-FPF implica sua expressa concordância ou automática convenção de exclusiva utilização da Justiça Desportiva para dirimir questões relacionadas às competições, salvo Tribunal de Arbitragem que venha a ser instituído e homologado pela FIFA.

Art. 101 A composição, jurisdição e procedimento do Tribunal de Arbitragem aludido será objeto de resolução da Presidência.

Art. 102 É obrigatória a observância do Calendário Nacional, sendo facultado apenas aos clubes disputantes das Séries C e D do Campeonato Brasileiro atuar em competições estaduais oficiais em período anterior ao início da temporada, desde que respeitadas as férias dos profissionais e o período de pré-temporada.

Parágrafo único: É necessária a anuência do competente órgão sindical da categoria profissional dos atletas para que se efetive a exceção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 103 Somente será autorizada a participação de atletas acima do limite de 60 (sessenta) partidas oficiais constantes do Calendário Nacional dentro da mesma temporada se for apresentada autorização médica para esse fim à DCO-FPF.

Parágrafo único Para os efeitos do *caput* deste artigo, será contabilizada a participação sempre que o atleta atuar, total ou parcialmente, na partida ou for apenado com cartão estando no banco de reservas.

Art. 104 É privativa da FPF a utilização das denominações “Campeonato Estadual”, “Campeonato Pernambucano”, “Pernambucano das Séries A1 e A2”, “Pernambucano A1 e A2”, “Copa Pernambuco”, “Pernambucano Sub-20, Sub-17 e Sub-15” e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos referentes a quaisquer das competições

de futebol do Calendário Nacional, salvo se houver prévia autorização da FPF.

Parágrafo único A infração a essa vedação implicará imposição de multa administrativa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cumulada com outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Art. 105 Todos os horários nas tabelas das competições estaduais elaboradas pela DCO-FPF estarão de acordo com o horário oficial vigente no Estado de Pernambuco.

Art. 106 A FPF publicará, através dos regulamentos específicos de competições ou resolução da Presidência, normas sobre *fair play* (jogo limpo) financeiro e trabalhista que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando o saneamento fiscal e financeiro dos clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Parágrafo único: O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos clubes, é condição essencial para assegurar às agremiações o direito de participação nas competições, bem como a manutenção dos pontos e a classificação conquistados.

Art. 107 A DCO-FPF expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução deste RGC através de diretrizes técnicas ou diretrizes administrativas.

Parágrafo único Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e inseparável deste RGC, desde que não implique alteração ou não conflite com este RGC.

Art. 108 Um limite de 50 (cinquenta) medalhas a mais poderá ser solicitado para aquisição de cada clube campeão de competição coordenada pela FPF.

Art. 109 Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, sendo vedados, por imposição do art. 68.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.

Parágrafo único Os clubes participantes das competições estaduais obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FPF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FPF ou das suas competições, devendo os clubes, quando solicitados pela FPF, agir de imediato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à emissão, por escrito, das manifestações impeditivas ou desautorizadas já referidas, sob pena de multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente de sanções junto à Justiça Desportiva.

Art. 110 Os casos omissos serão resolvidos pela DCO-FPF, através de comunicação formal às partes interessadas, que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC, poderão formalizar consulta.

Recife, 07 de novembro de 2016.